



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 14 de maio de 2019.

Ofício nº 306/2019/GP

CORRESPONDÊNCIA

N.º 80 , 2019

RECEBI EM 14 , 05 , 2019

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, em atendimento ao Requerimento nº 072/2019, dessa casa de Leis, encaminhar a manifestação da Senhora **ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI**, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, referente a Convocação da mesma para esclarecimento em plenário, agendada para as 13:30 horas, do dia 14/05/2019.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Tendo em vista que me foi encaminhado por Vossa Excelência, o Requerimento nº 072/2019, da Câmara Municipal de Vereadores, constando do citado requerimento, convocação para que esta Secretaria compareça a referida Edilidade, na data de 14/05/2019, as 13:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre afirmações e notícias por mim veiculadas nas redes sociais, envolvendo os vereadores da Câmara Municipal, é a presente, para expor e ponderar o quanto segue:

PRELIMINARMENTE:

Da ausência de provas sobre as alegações no Requerimento

Consta do Requerimento 072/2019, assinado e aprovado por 10 (dez) vereadores do Município de Itaquaquecetuba, que esta Secretária Municipal teria feito em suas redes sociais afirmações e notícias envolvendo vereadores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Todavia Senhor Prefeito, o referido Requerimento não veio acompanhado da “suposta” publicação feita nas redes sociais, fato este, de extrema relevância para qualquer manifestação com o objetivo de esclarecimentos, tendo em vista que, sequer os fatos, tampouco a comprovação do alegado do requerido pelos vereadores.

Da inobservância ao Princípio da Legalidade

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

II - **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

Como pode se verificar do Requerimento, o mesmo não foi instruído com qualquer documento a comprovar qualquer ilícito praticado, que possa justificar a convocação desta Secretaria Municipal para esclarecimentos em plenária da Câmara Municipal, logo, em total afronta ao princípio da legalidade, pois, uma vez que não consta, sequer indicio de qualquer ilícito por parte da mesma, esta, não esta compelida por força de lei, a comparecer na referida convocação.

Da inobservância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

O propositura e aprovação do Requerimento nº 072/2019, é uma violenta afronta a Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquetuba e demonstra que os Nobre Vereadores que assinaram e votaram pela aprovação do Requerimento, não tem conhecimento da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, assim como da Lei que Rege a Edilidade, tendo em vista que a Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 1992, em seu artigo 75, assim estabelece:

Art. 75 - Requerimento é a proposição constante de pedido escrito ou verbal, sobre assunto de competência do Município, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Pois, bem, vejamos nos termos da Lei Orgânica, o que é de competência do Município:

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Capítulo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Ao município impõe-se assegurar o bem estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços;

III - dispor sobre organização e execução de seus serviços públicos;

IV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

V - dispor sobre a administração, utilizando a alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VII - dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais;

VIII - elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - estabelecer o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;

X - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, no perímetro urbano, especialmente:

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, de táxis e as respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas do município;

f) implantar as "zonas azuis", regulamentando-as.

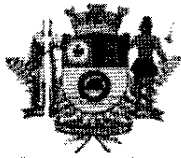
XII - sinalizar as vias urbanas e as estradas vicinais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção e destino do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;

XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XV - prestar assistência médico-hospitalar nas emergências de pronto-socorro, através de serviços próprios ou conveniados;

XVI - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia;

XVIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com finalidade de precípua de erradicação da raiva e outras moléstias contagiosas;

XX - estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

XXI - conceder licenças, autorizações para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XXII - exercer o poder de polícia relativamente às áreas de sua competência, promovendo, quando for o caso, o fechamento administrativo, interdição, embargos e outras medidas coercitivas que se fizerem necessárias;

XXIII - manter, com a cooperação técnica financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXIV - criar e manter a guarda municipal;

XXV - manter cursos de alfabetização de adultos;

XXVI - estabelecer áreas de proteção ambiental e promover a construção e conservação de praças, jardins, bem como cuidar da arborização da cidade;

XXVII - criar órgãos para a proteção do patrimônio histórico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado:

I - Cuidar da saúde, higiene, segurança e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;

II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens notáveis, bem como os sítios arqueológicos;

III - impedir a invasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VI - fiscalizar as condições sanitárias dos locais de venda ao consumidor;

VII - promover programas de construção de moradias econômicas;

VIII - acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa, e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

IX - colaborar com o Estado, nos serviços de extinção de incêndios;

X - zelar pelo patrimônio público e particular, impedindo por todos os meios a construção de casas em áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente.

Como se verifica Senhor Prefeito, a luz do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal, a propositura, leitura e votação pela aprovação do Requerimento 072/2019, se revelam procedimentos totalmente descabidos, infundados e ilegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

posto que não compete a Município o controle de publicações, por quem quer que seja, em redes sociais.

Ademais, quando foi aceita pelo Nobre Presidente da Casa de Leis, a propositura, leitura e votação do citado Requerimento, este, tal qual seus pares demonstra total desconhecimento a Lei Orgânica Municipal, assim como ao Regimento Interno da casa de Leis, a qual preside, pois o artigo 77, do Regimento Interno, assim estabelece:

77 - Os requerimentos impertinentes, confusos ou ofensivos, serão indeferidos liminarmente pelo presidente.

Não bastasse as preliminares aqui abordadas, de melhor sorte não se socorre os Nobres Vereadores quanto ao mérito do Requerimento, senão Vejamos.

O Objetivo da Convocação, é apresentação de esclarecimentos por parte desta Secretaria Municipal sobre ***“AFIRMAÇÕES E NOTÍCIAS EM REDES SOCIAIS ENVOLVENDO OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA”***

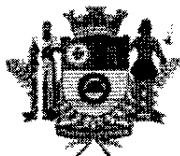
No entanto, o Requerimento não estar acompanhado das ***“supostas”*** afirmações e notícias, o que torna totalmente ilegítima qualquer afirmação de ilícito por parte desta Secretária Municipal, assim como, qualquer esclarecimento, tendo em vista a ausência da peça fundamental que acarretou a propositura do Requerimento, qual seja, a “suposta” publicação na Rede Social.

Cumprе salientar que A liberdade de pensamento está contida na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso IV, que assim estabelece:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Considerada como um direito fundamental. Além disso, é corroborada com o dispositivo 220 também da Carta Magna que reza:

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo



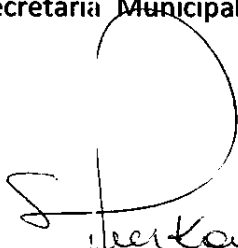
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua Ver. José Barbosa de Araujo nº 175 – Vila Virginia

ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição

Faz parte da natureza do ser humano a comunicação com seus semelhantes, como forma de sociabilidade de todos. É normal que as pessoas exponham suas ideias em rodas de amigos, ou mesmo em assuntos profissionais, etc. Quando a pessoa expressa os seus pensamentos está, na verdade, mencionando suas opiniões, convicções sobre qualquer assunto, seja este assunto de importância ou de valor, ou sem nenhum valor relevante. Trata-se, pois, da liberdade de expressão do pensamento.

Em face do exposto e pelos dispositivos legais invocados, cumpre esclarecer e ponderar que para a convocação tenha legitimidade e relevância, se faz necessária que o mesmo esteja acompanhado da suposta publicação, mesmo para que não padeça o princípio do Contraditório e da Ampla defesa Insculpido inciso LV, do artigo 5º da Magna Carta.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de maio de 2.019.


ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Advogada

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/SP. 208.179